



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

### **LEI N.º 2.286, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, do cargo de Educador Social para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação temporária do cargo de Educador Social, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, com o objetivo de compor a equipe do Serviço Especializado em Abordagem Social.

**Art. 2º** O salário base mensal, a carga horária e os requisitos para provimento dos cargos criados, constam na tabela que constitui o Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Lei.

**Art. 3º** As atribuições do cargo de Educador Social consistem em desenvolver atividades socioeducativas, buscas ativa e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, em especial à população em situação de rua ou transeuntes, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família e da comunidade, bem como ao acesso a serviços, programas, projetos e benefícios.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 19 de junho de 2020.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**Ref Projeto de Lei n.º 19/2020**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**

Estado de Mato Grosso do Sul

## **ANEXO ÚNICO** **COMPOSIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL** **TABELA I – CARGO TEMPORÁRIO**

<b>SIMBOLO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
EDS	Educador Social	04	R\$ 1.856,76	Nível médio	Escala de Trabalho 12hX36h